



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 58/2024/DCDJ/DICUL

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

**ASSUNTO : Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e a Academia de Dança Contemporânea de Setúbal**

O Município de Setúbal assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade da dança, bem como a organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração de protocolos de colaboração com diversas associações culturais do concelho visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio à formação e às atividades culturais, neste caso específico à área da dança.

Quer o Município de Setúbal, quer a Academia de Dança Contemporânea de Setúbal estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Esta entidade, reconhece as vantagens desta parceria e declara acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do protocolo anexo, que enquadra um apoio financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros) à Academia de Dança Contemporânea.

O montante referido no número anterior será pago em 4 prestações dividida em partes iguais (2500,00 euros por mês) nos meses de maio, junho, setembro, outubro de 2024.

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2019 A9

Anexo 1 – Protocolo

Anexo 2 - Plano de Atividades

O CHEFE DE DIVISÃO

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA